

PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO

Incentivos Fiscais

Decreto nº 6.434/2017

REGRAS GERAIS

Fonte do Material: www.investparana.org.br

PREMISSAS GERAIS DO PROGRAMA

Investimento no Estado;

Geração de empregos;

Formação e capacitação de recursos humanos;

Desenvolvimento tecnológico, inovação e diversificação produtiva;

Incentivo a parcerias e à formação de cadeia de suprimentos dentro do Estado;

Sustentabilidade econômica;

Atendimento à legislação ambiental, estadual e nacional;

Geração de riqueza e de tributos ao Estado;

Melhoria da competitividade das empresas localizadas no território paranaense.

QUAL VALOR A EMPRESA PRECISA INVESTIR?



Projetos Industriais

Montante total do investimento deverá ser superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).



E-commerce

Investimento mínimo exigido de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



Importação

Investimento mínimo exigido de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



Setor Aéreo

Conforme projeto de expansão ou implantação de linhas aéreas no Estado.

1. Investimentos considerados

I - Considera-se como investimento a soma dos valores gastos na execução do projeto e na aquisição de bens do ativo imobilizado relacionados com a atividade empresarial, tais como: terreno, edificação, máquinas, aparelhos e equipamentos de processamento eletrônico de dados, inclusive os aplicativos que o integram, móveis e utensílios, ferramentas e veículos de uso profissional, inclusive na modalidade de “leasing”.

II - Serão ainda computados como investimentos aqueles aplicados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), diretamente ou por terceiros, desde que integralmente aplicados no Paraná, e que os projetos tenham sido submetidos à aprovação do Estado, quanto ao interesse e aplicabilidade, tendo em vista o planejamento setorial. Os investimentos em PD&I deverão ser segregados contabilmente por projeto e somente serão considerados custos, inclusive de pessoal, diretamente envolvidos no projeto, estando sujeito à verificação do Estado.

2. Período dos investimentos considerados

I - Desde o início do empreendimento, no caso de implantação;

II - Nos últimos 24 meses anteriores à data do protocolo do requerimento para enquadramento no Programa, nos casos de expansão, de diversificação ou de reativação de estabelecimento empresarial.

3. Investimentos não considerados

I - Despesas operacionais e não operacionais, mesmo que relacionadas ao projeto;

II - Despesas de manutenção de máquinas e equipamentos;

III - Despesas realizadas em local diverso do empreendimento;

IV - Pagamento de mão de obra, exceto se relacionada diretamente com a construção e a instalação das edificações do projeto;

V - Fretes e seguros;

VI - Bens do ativo imobilizado recebidos em transferência de estabelecimento localizado no território paranaense;

VII - Os realizados em período que precede aos 24 meses anteriores à data do protocolo do requerimento para enquadramento no Programa.

1. MODALIDADES CONSIDERADAS NOS PROJETOS INDUSTRIAIS

1.1. Implantação (instalação de nova unidade);

1.2. Expansão (aumento no volume de produção ou de comercialização em unidade já existente);

1.3. Diversificação (fabricação e comercialização de novos produtos em unidade já existente);

1.4. Reativação do estabelecimento (retomada de produção de estabelecimento com atividade paralisada junto ao Cadastro do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná por, no mínimo, 12 meses antes da data do protocolo do requerimento para enquadramento no Programa);

1.5. Modalidade residual (possível em casos de necessidade de manutenção da atividade econômica em condições isonômicas de competitividade com contribuintes sediados em outras unidades federadas em empreendimentos considerados estratégicos para o Estado do Paraná, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo).

2. INCENTIVOS FISCAIS NOS PROJETOS INDUSTRIAIS

I - PARCELAMENTO DO ICMS INCREMENTAL

Definição de ICMS incremental

Na condição de implantação ou de reativação, o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD - Escrituração Fiscal Digital;

Exemplo - Primeiro mês após implantação:

ICMS a recolher apurado pela empresa = R\$ 500.000,00

ICMS incremental =
500.000,00

Na condição de expansão e de diversificação, a diferença entre o saldo devedor mensal do ICMS próprio apurado na EFD e o saldo devedor do ICMS histórico, que será determinado com base na média aritmética dos saldos devedores do ICMS próprio, somados aos créditos de ICMS recebidos em transferência, nos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento para enquadramento no Programa.

Exemplo - Primeiro mês após expansão ou diversificação:

ICMS a recolher apurado pela empresa = R\$ 500.000,00

Média histórica do saldo devedor do ICMS nos últimos 12 meses da empresa = R\$ 300.000,00

ICMS incremental =

	500.000,00
-	300.000,00

	R\$ 200.000,00

Atenção:

Quando o ICMS incremental do estabelecimento enquadrado na modalidade de expansão for inferior a 10% do ICMS histórico, deverá ser recolhido integralmente no prazo regulamentar, vedado o parcelamento, pela inscrição principal no CAD/ICMS.

Regras para parcelamento do ICMS incremental:

Poderá ser recolhido em duas parcelas pelo prazo de 48 meses, e terá como limite o momento em que a soma dos valores das segundas parcelas atingir o valor do investimento permanente realizado.

A primeira parcela corresponderá a 10% do ICMS incremental apurado e deverá ser recolhida no mês seguinte ao do período de apuração do ICMS, até o dia estabelecido no calendário de vencimento normal do imposto.

A segunda parcela corresponderá a 90% do ICMS incremental e deverá ser recolhida no prazo de 48 meses, acrescida de atualização monetária calculada pelo FCA - Fator de Conversação e Atualização Monetária do Estado do Paraná, a partir do mês seguinte ao do período de apuração até a data de vencimento, dispensados outros encargos.

Na hipótese de recolhimento da primeira parcela em valor superior ao devido, a diferença será utilizada para amortizar o saldo remanescente do ICMS incremental do respectivo mês de referência.

Exemplo:

Investimento permanente realizado = R\$ 50.000.000,00

ICMS incremental primeiro mês = R\$ 500.000,00

Valor a recolher no mês seguinte ao da apuração =
10% de R\$ 500.000,00 = R\$ 50.000,00

ICMS incremental =

- 500.000,00

50.000,00

R\$ 450.000,00*

(*) Quando o valor desta segunda parcela atingir 50.000.000,00, então o parcelamento cessará, sem prejuízo da manutenção do parcelamento do ICMS incremental já realizado.

II - DIFERIMENTO DO ICMS NAS AQUISIÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS NATURAL

Diferimento do pagamento do ICMS nas operações de fornecimento de gás natural pela Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, e de energia elétrica por empresa localizada em território paranaense, a estabelecimento industrial enquadrado no Programa na modalidade de implantação ou de reativação.

Prazo: até 48 meses e será definido em despacho do Secretário de Estado da Fazenda.

Exemplo:

Valor da energia elétrica adquirida com ICMS = R\$ 200.000,00

Alíquota do ICMS = 25%

ICMS contido no valor da energia adquirida: $R\$ 200.000,00 \times 25\% = R\$ 50.000,00$

ICMS diferido pelo fornecedor da energia = R\$ 50.000,00

Valor cobrado pela energia com o ICMS diferido = R\$ 150.000,00

Atenção:

Incentivo não válido para a modalidade de investimento de expansão, diversificação ou residual.



CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O FORMULÁRIO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

III - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS

Poderá ser autorizada a transferência de créditos de ICMS próprio ou recebido de terceiros, habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados, para uma conta mantida no SISCRED, denominada “Conta Investimento”.

O investidor com crédito acumulado na “Conta Investimento” poderá transferi-los a outros contribuintes credenciados no SISCRED, nas aquisições, em operações internas, para uso exclusivo no projeto de investimento, a título de pagamento de:

a) Bens do ativo imobilizado, inclusive peças e partes de máquinas, exceto veículos produzidos em outras unidades federadas;

b) Material destinado à obra de construção civil do empreendimento.

Atenção:

A transferência deverá respeitar os termos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.



[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS](#)

3. INCENTIVOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE E-COMMERCE

Ao estabelecimento que operar exclusivamente na modalidade de comércio eletrônico*, e-commerce, poderá, mediante celebração de protocolo de intenções, ser concedido crédito presumido relativamente às operações interestaduais tributadas que destinem mercadorias a consumidor final, pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto. Com vigência até 31 de dezembro de 2022

(*) Considera-se comércio eletrônico a venda realizada ao destinatário de forma não presencial, por qualquer meio eletrônico, como internet ou central de atendimento - callcenter.

Para a concessão do crédito presumido nas operações de e-commerce o montante mínimo de investimento exigido será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Limites e condições:

I - Nas operações sujeitas às alíquotas de 7% e de 12%, no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2% do valor da operação;

Exemplo:

Valor da Operação interestadual = R\$ 1.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 120,00

Crédito Presumido 10% = R\$ 100,00

Carga Final 2% = R\$ 20,00

Carga mínima exigida pelo Estado
2%: $R\$ 1.000,00 \times 2\% = R\$ 20,00$

Crédito Presumido concedido:
 $R\$ 120,00 - R\$ 20,00 = R\$ 100,00$
(ganho tributário)

Valor a recolher para o
Estado do Paraná = R\$ 20,00

Exemplo:

Valor da Operação interestadual = R\$ 1.000,00

ICMS interestadual 7% = R\$ 70,00

Crédito Presumido 5% = R\$ 50,00

Carga Final 2% = R\$ 20,00

Carga mínima exigida pelo Estado
2%: $R\$ 1.000,00 \times 2\% = R\$ 20,00$

Crédito Presumido concedido:
 $R\$ 70,00 - R\$ 20,00 = R\$ 50,00$
(ganho tributário)

Valor a recolher para o
Estado do Paraná = R\$ 20,00

II - Nas operações com mercadorias sujeitas à alíquota de 4%, no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1% do valor da operação;

Exemplo:

Valor da Operação interestadual = R\$1.000,00

ICMS interestadual 4% = R\$ 40,00

Crédito Presumido 3% = R\$ 30,00

Carga Final 1% = R\$ 10,00

Carga mínima exigida pelo Estado
1%: $R\$ 1.000,00 \times 1\% = R\$ 10,00$

Crédito Presumido concedido:
 $R\$ 40,00 - R\$ 10,00 = R\$ 30,00$
(ganho tributário)

Valor a recolher para o
Estado do Paraná = R\$ 10,00

Demais Regras:

Regra aplicada também às mercadorias importadas definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O crédito presumido:

- I - Será utilizado em substituição aos demais créditos fiscais;
- II - Não poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício fiscal que reduza a carga tributária efetiva;
- III - Será apropriado na EFD mediante lançamento em código de ajuste especificado em norma de procedimento, no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - Comércio Eletrônico".

Nas operações com mercadorias importadas, está condicionado a que:

- I - Seja utilizada a infraestrutura portuária ou aeroportuária do Estado do Paraná;
- II - O desembaraço aduaneiro das mercadorias ocorra em território paranaense.



CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O FORMULÁRIO DE E-COMMERCE

4. INCENTIVOS FISCAIS NAS IMPORTAÇÕES

Incentivo voltado para estabelecimento paranaense que realizar operações de revenda de mercadoria importada por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado.

Investimento mínimo exigido de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Poderá ser concedido crédito presumido do ICMS.

Fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% da base de cálculo da operação beneficiada, em conta específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018.

Limites e condições:

I - Nas operações de saídas interestaduais:

a) No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 4%;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda =

R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 4% = R\$ 80,00

Crédito Presumido 2,5% = R\$ 50,00

ICMS a recolher: R\$ 80,00 - R\$ 50,00 =
R\$ 30,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 x
0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 1,5% + 0,4% = 1,9%

b) No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 3,6% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 7%;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda

hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 7% = R\$ 140,00

Crédito Presumido 3,4% = R\$ 68,00

ICMS a recolher: R\$ 140,00 - R\$ 68,00 =
R\$ 72,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 ×
0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 3,6% + 0,4% = 4%

c) No montante que resulte carga tributária efetiva mínima correspondente a 3,6% do valor da operação, quando sujeita à alíquota de 12%;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda

hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 8,4% = R\$ 168,00

ICMS a recolher: R\$ 240,00 - R\$ 168,00 =
R\$ 72,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 ×
0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 3,6% + 0,4% = 4%

II - Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com produtos sem similar nacional, em montante que resulte em carga mínima de 3,6% do valor da operação;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda

hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 8,4% = R\$ 168,00

ICMS a recolher: R\$ 240,00 - R\$ 168,00 =
R\$ 72,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 ×
0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 3,6% + 0,4% = 4%

III – Demais operações internas entre contribuintes de no máximo 2,5% do valor da operação;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda

hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 2,5% = R\$ 50,00

ICMS a recolher: R\$ 240 - R\$ 50,00 =
R\$ 190,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000 ×
0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 9,5% + 0,4% = 9,9%

II - Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com produtos sem similar nacional, em montante que resulte em carga mínima de 3,6% do valor da operação;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda

hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 8,4% = R\$ 168,00

ICMS a recolher: R\$ 240,00 - R\$ 168,00 = R\$ 72,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000,00 × 0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 3,6% + 0,4% = 4%

III – Demais operações internas entre contribuintes de no máximo 2,5% do valor da operação;

Importação:

Exemplo:

BC ICMS importação = R\$ 1.000,00

ICMS devido no ato do desembaraço: será 100% diferido

Crédito ICMS normal = R\$ 0,00

Operação de Revenda:

Exemplo:

Valor de operação de revenda

hipotético = R\$ 2.000,00

ICMS interestadual 12% = R\$ 240,00

Crédito Presumido 2,5% = R\$ 50,00

ICMS a recolher: R\$ 240 - R\$ 50,00 = R\$ 190,00

Fundo a recolher (anual): R\$ 2.000 × 0,4% = R\$ 8,00

Carga efetiva total: 9,5% + 0,4% = 9,9%

Observações Importantes

O crédito presumido:

I - Não será concedido nas hipóteses em que a sua utilização venha acarretar prejuízos a estabelecimentos industriais paranaenses, sendo vedada sua concessão na hipótese de existência de produto similar nacional produzido em território paranaense, fato que deverá ser atestado quando da análise preliminar efetuada pela Invest Paraná;

II - Não poderá resultar em redução do saldo devedor médio dos últimos 12 meses anteriores ao pedido de enquadramento;

III - Será apropriado na EFD mediante lançamento em código de ajuste especificado em norma de procedimento, no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido" - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense;

IV - Veda qualquer tipo de crédito pela entrada.



[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O FORMULÁRIO DE IMPORTAÇÃO](#)

5. INCENTIVOS FISCAIS NO SETOR AÉREO

I - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DE LINHAS AÉREAS

Benefício concedido a partir de protocolo de intenções com o Estado. Redução do ICMS sobre QAV para até 7%.

O projeto deve levar em consideração as linhas regionais, nacionais e internacionais nas quais a empresa prestará os serviços de transporte aéreo no território do Estado e a quantidade de voos semanais e/ou diários, em conformidade com o relevante interesse turístico e econômico para o Estado.



[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O FORMULÁRIO DO SETOR AÉREO](#)

R. Osvaldo Cruz, 492
SI 808 . Torre D'Italia
Centro . Iporã PR
CEP 86200.000

T +55 43 3158.6093
controllers.gestao@gmail.com
www.controllers-br.com



controllers.controladoria